



MUNICIPIO DA PONTA DO SOL

Protocolo de Colaboração para Organização da Atividade “Carnaval da Ponta do Sol 2020”

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 30 de janeiro de 2020.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: CASA DO POVO DE PONTA DO SOL, NIF 511027850, com sede na Rua Príncipe D. Luís, n.º 3, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por Mirla da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) É competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) O Município da Ponta do Sol pretende dar continuidade às Festividades de Carnaval no ano de 2020;
- e) Na Ponta do Sol, o Carnaval tem longa tradição e é festejado com um curso que percorre ruas da Vila;
- f) É uma aposta política promover as tradições e garantir que os mais novos se apoderem e participem nos eventos que as promovem;
- g) Que importa incentivar atividades culturais diferenciadas aos munícipes;

Handwritten signature in blue ink.



MUNICIPIO DA PONTA DO SOL

A 30 de janeiro de 2020, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Casa do Povo da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO À CASA DO POVO DA PONTA DO SOL, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o primeiro e a segunda outorgantes para a realização do evento "Carnaval da Ponta do Sol 2020".

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda logo após a conclusão do evento.

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 33 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2020, conforme proposta de cabimento n.º 92/2020 e compromisso n.º 108/2020.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 9 498,07 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito mil euros e sete centimos), transferidos numa prestação única, no mês de fevereiro, para desenvolvimento da atividade "Carnaval da Ponta do Sol 2020".

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante





MUNICIPIO DA PONTA DO SOL

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo de colaboração de apoio financeiro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Compete à Primeira Outorgante:

1. Disponibilizar espaços para a divulgação das atividades realizadas no âmbito do “Carnaval da Ponta do Sol 2020”, nomeadamente muppies, redes sociais e portal do município;
2. Elaborar e publicar nos locais de estilo editais de encerramento de estradas;
3. Disponibilizar o autocarro do município para transporte de alunos das escolas do Concelho;
4. Prestar à Segunda Outorgante todos os elementos e informações necessários à execução do projeto;
5. Aprovar o Plano do evento “Carnaval da Ponta do Sol 2020”, acompanhando a sua execução.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Manter a Primeira Outorgante informada do andamento de todos os trabalhos;
2. Disponibilizar os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à realização do evento “Carnaval da Ponta do Sol 2020”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Garantir a realização da atividade na sua íntegra;
4. Atribuir uma verba de apoio às trupes do Concelho para apoio à elaboração da indumentária e de adereços alegóricos;
5. Garantir a segurança do evento, nomeadamente, assegurar os serviços de segurança de bens e pessoas e de gestão de trânsito à Polícia de Segurança Pública (PSP);
6. Disponibilizar o respetivo sistema de som para animação e realização da cerimónia de entrega de prémios;
7. Garantir os prémios para atribuir às trupes, conforme regulamento;





MUNICIPIO DA PONTA DO SOL

8. A Segunda Outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.

9. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;

10. Elaborar o Projeto "Carnaval da Ponta do Sol 2020", bem como o cronograma de todas as atividades;

11. No final da execução do Projeto "Carnaval da Ponta do Sol 2020", a Segunda Outorgante elabora um relatório financeiro do projeto, em modelo próprio a fornecer pela Primeira Outorgante.

12. Proceder à divulgação de todas as atividades do projeto.

13. Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação nesta atividade terão que fazer referência à coorganização e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol em local bem destacado;

Cláusula 7.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de colaboração à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.





MUNICIPIO DA PONTA DO SOL

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 07 de fevereiro de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação



Rua Príncipe D. Luís, n.º 3
Centro Cultural John dos Passos
9360-218 Ponta do Sol

Casa do Povo da Ponta do Sol

